**PROJETO DE LEI Nº. 73**

de 13 de outubro de 2021

“*Dispõe sobre o Programa de Fomento a Startups sediadas em Botucatu e dá outras providências*”.

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Fomento a Startups no âmbito municipal.

Parágrafo único - Considera-se startup, para os fins desta Lei, a pessoa jurídica em atuação nas seguintes áreas de prestação de serviços tecnológicos:

I - serviços de endereçamento eletrônico ou e-mail;

lI - hospedagem e desenvolvimento de sites eletrônicos;

III- produção de aplicativos para plataformas de startups;

IV - mecanismos de busca e divulgação publicitária na internet;

V - criação, desenvolvimento e distribuição de software original para uso em dispositivos, móveis ou não;

VI - criação e desenvolvimento de atividades de promoção de negócios na internet e em redes telemáticas.

Art. 2º- O programa de que trata esta Lei tem por objetivos:

I - fomentar a economia no município de Botucatu por meio da formação de novos empreendedores e o incentivo à capitalização, ao financiamento e ao desenvolvimento de startups;

II - reduzir burocracias e promover celeridade nos trâmites administrativos para a abertura e funcionamento de startups;

IlI - propiciar acesso à informação e apoio a startups em processo de formação;

IV - fomentar um canal de comunicação direta entre o poder público municipal e startups, empreendedores, associações de classe e prestadores de serviços;

V - promover parcerias que impulsionem startups no município;

VI - Incentivar investimentos em startups especialmente voltadas às necessidades do setor público.

Art. 3º- Para a execução dos objetivos previstos nesta Lei, entre outras medidas de apoio às iniciativas públicas e privadas, poderá o município de Botucatu:

**PROJETO DE LEI Nº. 73**

de 13 de outubro de 2021

I - instituir projetos, planos e grupos técnicos, em articulação com a sociedade civil organizada, com oportunidade para empreendedores, investidores, desenvolvedores, designers, profissionais de tecnologia, marketing e outros para compartilharem e debaterem ideias, formarem equipes e criarem startups;

II - auxiliar na busca de linhas de crédito e analisar a possibilidade de concessão de incentivos fiscais;

III - fomentar ambientes promotores de inovação, incluídos parques e polos tecnológicos e incubadoras de empresas, como forma de incentivo ao desenvolvimento tecnológico, ao aumento da competitividade e à interação entre empresas e instituições científicas e tecnológicas;

IV - realizar eventos de empreendedorismo prático para o fomento de ideias de inovação;

V - incentivar o segmento de inovação tecnológica que envolva startups;

VI - incentivar atividades voltadas para o contato da população com a inovação tecnológica, com o objetivo de estimular a cultura empreendedora;

Art. 4° **-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Ver. “Laurindo Ezidoro Jaqueta”, 13 de outubro de 2021.

Vereador Autor **LELO PAGANI**

PSDB

**PROJETO DE LEI Nº. 73**

de 13 de outubro de 2021

**JUSTIFICATIVA**

O termo "startups", (do verbo inglês "to start up", que significa "começar"), tem sido

usualmente empregado para designar empresas de baixo custo, dedicadas a inovações na área tecnológica, com grande potencial de rápido crescimento.

Dados indicam que o Brasil já ocupa posição de destaque entre os países empreendedores do mundo. No âmbito nacional, algumas iniciativas têm sido propostas para incentivar à criação de startups. Também o BNDES (Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social) lançou um projeto piloto, em meados de 2018, para o desenvolvimento de startups, inclusive com o auxílio de consórcios.

Igualmente, vários Municípios do Brasil têm se debruçado sobre o tema, com vistas à geração de novas oportunidades de empreendedorismo e modernização da nossa realidade cotidiana.

Nosso Município possui grande potencial tecnológico e de formação com vistas ao incentivo desse setor que pode trazer resultados benéficos para o desenvolvimento de Botucatu.

Por todo o exposto, conto com o apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei.

Plenário Ver. “Laurindo Ezidoro Jaqueta”, 13 de outubro de 2021.

Vereador Autor **LELO PAGANI**

PSDB